

LEI MUNICIPAL N° 166.01, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003.

"Cria Seis Empregos Públicos de Provimento Efetivo na Categoria Funcional de Monitor de Escola de Educação Infantil e Dá Outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - Ficam criados 06 (seis) empregos públicos de provimento efetivo denominados de “Monitor de Escola de Educação Infantil”, nível de habilitação superior, em curso de licenciatura específica de graduação plena, padrão “4”, carga horária semanal de 33,00 (trinta e três) horas, que são inseridos no Quadro Geral de Empregos Públicos do Município, criado pela Lei Municipal n° 007, de 02 de janeiro de 2001.

Parágrafo Único - As atribuições e demais especificações inerentes ao emprego público, estão definidas no Anexo I, que é parte integrante desta Lei, para todos os fins.

Art. 2° - Aplicam-se aos empregos públicos criados por esta lei, as disposições constitucionais relativas ao ingresso no serviço público, as da Lei Municipal n° 007, de 02 de janeiro de 2001 e o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 28 de Fevereiro de 2003.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento

CATEGORIA FUNCIONAL: Monitor de Escola de Educação Infantil

REFERÊNCIA SALARIAL: “4”

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Orientar a aprendizagem da criança visando o desenvolvimento integral das crianças de zero a seis anos nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando com a ação da família e da comunidade e realizar serviços regulares de atendimento na escola.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade; engajar-se na proposta de trabalho da escola, com base no Regimento e projeto Político Pedagógico; elaborar e executar o planejamento diário; realizar atividades diretas com as crianças de acordo com as características de cada faixa etária propiciando o desenvolvimento pleno da criança nos diversos aspectos com o objetivo de avaliá-la em seus avanços e conquistas; executar serviços regulares e rotineiros em escola de educação infantil, tais como higienização do material e de ambientes de trabalho, observando normas específicas para cada tipo de serviço; proceder a preparação de camas, troca de lençóis e das demais peças pertencentes aos leitos, dar destino apropriado aos resíduos coletados nas dependências da escola; supervisionar as atividades recreativas das crianças e orientá-las no sentido de se precaverem contra lesões ou luxações; procurar infundir nas crianças hábitos de limpeza, obediência e outros atributos morais e sociais; distribuir alimentação; executar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 33,00 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Escolaridade:** curso superior de Licenciatura específica de Graduação Plena, admitida como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.
- b) **Idade:** mínima de 18 e máxima de 55 anos.
- c) **Ingresso:** por concurso público.
- d) **Outras:** declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio na ocasião da posse no emprego.